

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

LEI nº 24/71

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesas para o exercício de 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art.1º- Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 1972, o Orçamento do Município de Nazaré da Mata, sendo a Receita estimada e a Despesas fixada em CR\$ 1.389.000,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS),

Art.2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuídas pelas Categorias Econômicas :

RECEITAS CORRENTES	CR\$	CR\$:
RECEITA TRIBUTARIA	Cr\$ 47.035,00	CR\$
RECEITA PATRIMONIAL	17.180,00	
RECEITA INDUSTRIAL	2.380,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1046.170,00	
RECEITAS DIVERSAS	64.365,00	CR\$ 1.177.130,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Moveis e Imóveis	CR\$ 211.470,00
Outras Receitas de Capital.	400,00 211.870,00

TOTAL GERAL CR\$ 1.389.000,00

Art.3º- A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros / analíticos integrantes desta Lei, distribuída por Categorias Econômicas da forma abaixo:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	CR\$ 706.114,90
Transferências Correntes	152.085,10
continuação	Cr\$ 858.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

CONTINUAÇÃO CR\$ 852.200,00

DESPESAS DE CAPITAL.

Investimentos CR\$ 460.800,00

Inversões Financeiras

70.000,00 530.800,00 CR\$ 1.329.000,00

Art.4º- Fica o Governo do Município autorizado a abrir Créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da provisão orçamentária da Receita, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964.

Art.5º- Também fica autorizado o Governo do Município a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas sejam vinculadas a determinadas receitas transferidas, até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação.

(EMENDA)- Art.6º- Conforme consta nas Propostas Orçamentárias dos Exercícios anteriores, igualdade de vencimentos de determinados funcionários, sendo que nesta Lei ora em discussão consta desigualdade nos quadros 30.1- Secretaria da Prefeitura, 40.1 Tesouro Municipal e 40.2 Serviço de Fiscalização, que seja equiparada como anteriormente.

Art.7º- Que seja feita a revisão nos vencimentos do Fiscal da Limpesa Pública desta cidade, tendo em vista ser cargo de Chefia e vem percebendo menos do que o Pedreiro, conforme consta na Proposta Orçamentária para o exercício de 1972.

Art.8º- Que o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceda as pensionistas do ex-servidores Municipais, no total de 4 (quatro), aumento das pensões dentro da medida do possível. Tendo em vista perceberem as mesmas CR\$ 3600 (trinta e seis cruzeiros), mensal.

Art.9º Apresente Lei entrara' em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972 ate' 31 de dezembro do mesmo, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de Novembro de 1971.
Assinatura

PRESIDENTE

Luiz Henrique Costa

1º secretário

Silviano da Mata

2º secretário. *ad-hoc*